

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 47/2016

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: MARCOS ANTÔNIO PANICIO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que, “**dispõe sobre a denominação da rua Bolívia**”.

Consta da justificativa que foram concluídas as obras do trecho correspondente a continuação da rua Bolívia que faz a ligação entre os bairros Jardim Santa Clara do Lago e Residencial João Luiz, razão pela qual, a presente proposição visa estender a denominação da Rua Bolívia a este trecho.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia”

Art. 1º - Fica estendida a denominação da Rua Bolívia ao trecho compreendido entre a Rua México, no Jardim Santa Clara do Lago e a Rua Presidente Bernardes, no Residencial João Luiz.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

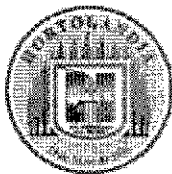
II – VOTO VICE-PRESIDENTE/RELATOR:

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

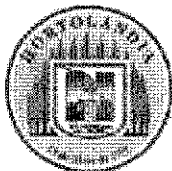
Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão e da Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.


MARCOS ANTONIO PANICIO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 47/2016

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: MARCOS ANTÔNIO PANICIO

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que, “**dispõe sobre a denominação da rua Bolívia**”.

Consta da justificativa que foram concluídas as obras do trecho correspondente a continuação da rua Bolívia que faz a ligação entre os bairros Jardim Santa Clara do Lago e Residencial João Luiz, razão pela qual, a presente propositura visa estender a denominação da Rua Bolívia a este trecho.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia”

Art. 1º - Fica estendida a denominação da Rua Bolívia ao trecho compreendido entre a Rua México, no Jardim Santa Clara do Lago e a Rua Presidente Bernardes, no Residencial João Luiz.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre Vice-Presidente/Relator MARCOS ANTÔNIO PANICIO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO


EDIMILSON MARCELO AFONSO
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE